



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O  
ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., O ESPORTE CLUBE  
VITÓRIA E O INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO  
EDUCATIVA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado MPBA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**,

A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ricardo Nonato Macedo de Lima**, ou pelo seu Vice-Presidente e Diretor Jurídico, **Manfredo Lessa Pinto**,

O ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari/BA, CEP 42833-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Raul Aguirre Zegarra**, ou pelo seu Diretor de Operações e Relações Institucionais, **Vitor Ferraz Costa**,

O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Fábio Rios Mota**, e

O INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Flávio Silva Gonçalves**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar, em caráter eventual e mediante ajuste prévio de cada campanha, a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA.



§ 1º – A divulgação somente ocorrerá quando houver prévia concordância dos partícipes a respeito da natureza da campanha, seus objetivos, os meios de execução, a duração, a forma de veiculação e as responsabilidades de cada parte.

§ 2º – As campanhas poderão, a título exemplificativo e conforme disponibilidade e viabilidade operacional, contemplar:

- I – uso de espaços de mídia eletrônica e estática nos estádios, incluindo telão, placas de LED, faixas ou banners, desde que observadas as normas do Estádio e a disponibilidade dos Clubes e demais partícipes;
- II – divulgação em canais oficiais de comunicação dos partícipes (redes sociais, site, TV própria), respeitadas as políticas comerciais e de marketing em vigor;
- III – utilização eventual de camisas ou braçadeiras em protocolos de entrada, desde que previamente autorizadas pelo Clube e sem prejuízo de contratos comerciais já firmados;
- IV – utilização de imagens, vídeos ou áudios de atletas, membros da comissão técnica e outros integrantes, mediante autorização expressa do Clube e observada a legislação aplicável de direito de imagem.

§ 3º – Fica expressamente consignado que a execução de cada ação dependerá da disponibilidade logística e operacional dos partícipes, não implicando assunção de obrigação fixa, contínua ou ilimitada.

§ 4º – Os custos operacionais relacionados à confecção, instalação ou produção de materiais necessários às campanhas serão de responsabilidade do MPBA, salvo ajuste diverso em cada Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

### I - Compete ao MPBA:

- a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada *briefing* ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

### II - Compete aos Parceiros:

- a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou banners, camisas e/ou braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, site, entre outros);
- b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas;
- c) disponibilizar a tabela de jogos de campeonatos com possibilidade de divulgação de temáticas de atuação do MPBA;



- d) disponibilizar canais de contato para diálogo e recebimento dos materiais a serem divulgados, conforme Anexo Único deste instrumento.

**Parágrafo único.** A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

**3.2** A confirmação da participação dos entes parceiros dependerá de disponibilidade de espaços e ajustes prévios.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho deverá ser oportunamente elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**5.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**5.2** O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**5.3** Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2027, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**10.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**10.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**10.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**10.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**10.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Ricardo Nonato Macedo de Lima

Presidente

Manfredo Lessa Pinto

Vice-Presidente e Diretor Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**  
**Raul Aguirre Zegarra**  
Diretor-Presidente  
**Vitor Ferraz Costa**  
Diretor de Operações e Relações Institucionais

**ESPORTE CLUBE VITÓRIA**  
**Fábio Rios Mota**  
Presidente

**INSTITUTO DE RÁIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA**  
**Flávio Silva Gonçalves**  
Diretor-Geral

#### Contatos:

Departamento Jurídico | Telefone: (71) 3203-1077  
Marcelo Freitas (marcelo.freitas@esportecb.com.br) | 71-991618227  
E-mail: marcelo.freitas@esportecb.com.br

#### Departamento Comercial e de Marketing:

Arthur Corrêa (arthur.correa@esportecb.com.br) | 71-991367234  
E-mail: arthur.correa@esportecb.com.br

#### Centro de Treinamento:

Câmara Municipal de Salvador | Rua General Ribeiro da Costa, nº 1, Centro  
Cidade: Salvador | CEP: 40.170-200 | Tel: (71) 3203-2300

#### Sede:

Edifício Centro | Al. 061, nº 002 - governo civil da esportecb.com.br  
Maria Bento - Centro | Salvador | BA | CEP: 40.200-000



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## ANEXO ÚNICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**  
CNPJ: 04.142.491/0001-66  
ENDEREÇO: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia  
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.745-004

Setor: Cecom | Assessoria de Imagem Institucional  
Telefones: [REDACTED]  
E-mail: [publicidade@mpba.mp.br](mailto:publicidade@mpba.mp.br)  
Pessoa de contato: Daniela Cairo - [danielacairo@mpba.mp.br](mailto:danielacairo@mpba.mp.br) | [REDACTED]

**FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**  
CNPJ: 14760540/0001-88  
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347  
CIDADE: Lauro de Freitas | ESTADO: Bahia | CEP: 42706-050  
CONTATO: Gerente de Competições, Sr. Sílvio Mendes da Paixão Júnior - [REDACTED]  
E-mail: [operacoes.dco@fbf.org.br](mailto:operacoes.dco@fbf.org.br)

**ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**  
CNPJ: 49.723.699/0001-07  
ENDEREÇO: Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari  
CIDADE: Camaçari | ESTADO: Bahia | CEP: 42833-000

Contatos:  
Departamento Jurídico: Telefone: [REDACTED]  
Marcelo Stern ([marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br](mailto:marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br)) [REDACTED]  
E-mail: [grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br](mailto:grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br)

Departamento Comercial e de Marketing:  
Arthur Carvalho ([arthur.carvalho@esporteclubebahia.com.br](mailto:arthur.carvalho@esporteclubebahia.com.br)) [REDACTED]  
[marketing@esporteclubebahia.com.br](mailto:marketing@esporteclubebahia.com.br)

**ESPORTE CLUBE VITÓRIA**  
CNPJ: 15.217.003/0001-59  
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava  
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.750-240

Contatos:  
Guilherme Queiroz [REDACTED] - [guilherme.queiroz@ecvitoria.com.br](mailto:guilherme.queiroz@ecvitoria.com.br)  
Mario Bello - [mario.bello@ecvitoria.com.br](mailto:mario.bello@ecvitoria.com.br) - [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA**

CNPJ: 13.420.609/0001-61

ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação

CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 40231-000

Contato: Mazai Santos - Gerente de Marketing - mazai.santos@irdeb.ba.gov.br - contato: [REDACTED]